	_
	Ö
	Σ
	ò
	č
	ç
	À
	CÓDIGO: 11CBA2CB-1E3AD606-65A1E1CB-23302107
	÷
	Ц
	7
	2
	ũ
	ď
	ç
	څ
0	ç
I,	щ
MO FILHO.	_
ш	ρ
0	S
Š	ż
₩.	à
☴	_
~	Ξ
으	i.
щ	۶
œ	÷
0	۶,
$\overline{}$	C
=	C
₹	9
_	3
8	5
ado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	₹
半	-
5	9
Ĕ	7
높	ď
.≌	2
.₫	ž
О	2
9	2
æ	۶
o foi assinado digit	
Š	7
as	
. <u>=</u>	ď
ç	÷
0	\$
Este documento for	sulta toe am doy br/spede e informe o código: 11CB42C8-1E3AD606-65A1
ĕ	č
Ξ	Ċ
2	Š
ŏ	?
0	ŧ
ţ	ع
S	٩
ш	-
	ć
	0
	ŏ
	0
	Č
	a
	٥.
	ζ
	'n
	ferência acesse o eite http://c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. N⁰	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 226/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11162/2014.
  - **Apensos:** Processo nº 10528/2014 e 11520/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5878/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas (fls.239/242).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maraã. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Inabilidade. Prazo. Remessa. Determinações.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anuais Câmara Municipal de Maraã, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, Gestor e Ordenador de Despesa, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 do Relatório Conclusivo e item 13 da Proposta de Voto;
- 9.2. Declarar em Alcance o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, Gestor e Ordenador de Despesa, exercício 2013, no valor total de R\$ 1.232.340,00, (um milhão, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais) pela inexistência de comprovantes de gastos do montante transferido à Casa Legislativa (item 13 da Proposta de Voto, Notificação nº 318/2016-DICAMI), nos termos do inciso VI do art. 304 do RI-TCE/AM;
- 9.3. Aplicar multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, Gestor e Ordenador de Despesa, exercício 2013, no valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), nos termos do inciso VI do art. 308 da

	^
	σ
	₹
	2
	0
	×
	K
	```
	ódian: 11CB42C8-1E3AD606-65A1E1C8-2339219
	C
	$\overline{}$
	щ
	_
	⊴
	10
	۴
	Ċ
	C
	9
	$\Box$
~:	⋖
O	ç
I	щ
$\Box$	٦.
<u></u>	ά
ш.	Ö
0	2
Š	4
5	ά
=	Ċ
oor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	· 11CB42C8
'n	÷
~	
Ш	2
$\alpha$	<u>.c</u>
$\overline{}$	τ
O	'n
$\overline{}$	C
≔	C
ᆜ	ď
⋖	č
≒	٤
×	C
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	₹
æ	=
$\overline{}$	Œ
Φ	a
Ε	Ť
☴	đ
	2
تنه	Ų
ij	
digit	=
digit	2
lo digit	4
ado digit	Joy Pr
nado digit	d Von
sina	m dov h
sina	am gov br/sper
sina	d you me e
i assina	d you me ac
i assina	tce am gov hr
i assina	to the am dov by
i assina	ilta toe am dov br
i assina	sulta toe am dov br
i assina	nsulta toe am dov br
i assina	onsulta toe am gov br
i assina	consulta toe am gov br
i assina	"//consulta toe am dov br
i assina	n-//consulta toe am gov br
i assina	the way the am dov by
i assina	http://consulta_tce_am_dov.br
i assina	e http://consulta.tce.am.gov.br
i assina	ite http://consulta toe am gov br
sina	site http://consulta toe am gov br
i assina	o site http://consulta toe am gov br
i assina	o site http://consulta toe am gov br
i assina	se o site http://consulta toe am dov br
i assina	sse o site http://consulta toe am gov br
i assina	asse o site http://consulta toe am gov br
i assina	Id you me act ethis noc//rotte am you his
i assina	acesse o site http://consulta toe am gov br
i assina	is acesse o site http://consulta toe am doy br
i assina	g act extremos//.utth arise o assace eigh
i assina	g act extremos//.utth arise o assace eigh
i assina	g act extremos//.utth arise o assace eigh
i assina	g act extremos//.utth arise o assace eigh
i assina	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fig. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 226/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 do Relatório Conclusivo e item 13 da Proposta de Voto, Notificação nº 318/2016-DICAMI);

- 9.4. Considerar o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, Gestor e Ordenador de Despesas, exercício 2013, inabilitado por 05 anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica-TCE/AM;
- **9.5. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);
- **9.6.** Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **9.7. Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - **9.7.1-** encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88; línea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c § 3º, do art. 165 da CF/88;
  - **9.7.2-** implante o Sistema de Controle Interno em atendimento ao artigo 45 da Constituição Estadual c/c o art. 43 da Lei estadual nº 2423/96 e a Lei 4.320/64;
  - 9.7.3- informe todos os processos licitatórios no sistema e-contas;
  - **9.7.4-** dê publicidade no Diário Oficial do Estado ou Município dos Balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial em conformidade com o art. 9º da LC nº 06/1991);
  - **9.7.5-** observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento

	_
	σ
	5
	ğ
	ç
	06-6541E108-25
	ά
	۲
	ù
	7
	7
	٩
	۳
	ĕ
	5
റ	7
Ĭ	Ц
╛	Ξ
mente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	110B4208-1E340606-6541E108-23302107
0	õ
≊	7
<u>~</u>	ö
IPIO REIS FIRMO	Ξ
<u>ഗ</u>	`
Щ	۶
œ	÷
0	ç
₫	
Į	ď
٩	ě
ō	5
0	a inform
Ę	
ē	0
Ε	-
g	9
Ē	Q
g di	ov hr/ener
0	2
g	۶
<u>⊇</u> .	2
SS	ć
α	٥
ō	ţ
o foi assinado	you me ant ethionophy.
Ħ	Ξ
ē	ď
≒	ç
Este docume	1
용	ċ
ō	‡
st	٥
ш	÷
	Č
	ď
	Ü
	á
	ć
	0
	oferância acessa o site http://cons.il
	ġ
	ā
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV.	DE ACCINDACS
Proc. N⁰	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO № 226/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral